



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 542224/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: ADRIANA CARVALHO COUTINHO, ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA, ALEX FERNANDO ZANOVELLO, ALEXSANDRO DE LIMA, ALINE APARECIDA GUERREIRO DE OLIVEIRA, ALINE APARECIDA PRAXEDES CORDEIRO, ALINE DE SOUZA PINTO, ALISSANDRA SIMIONI GOULART NUNES, ALISSON ANDRE OBAL, ALVANDI FERREIRA RIBAS, ANA CAROLINE BUDSKE, ANA LUÍZA MACEDO CAMARGO PIEROG, ANDRE OLIVEIRA DE SOUZA, ANDREA OBAL, ANDREIA DO CARMO MOREIRA GONCALVES, ANDRESSA APARECIDA KETES, ANDRESSA PINHEIRO CAMARGO, ANGELA GURA, ANGELA MAIARA DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA DE LIMA, ANTONIO CARLOS MOREIRA, ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO, ANTONIO SIMIANO, ARIANE SORGATO MORCHE, BRUNO BERTAO ALVES, CAMILA ROCHA ANTUNES SIMIANO, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA, CAROLINE BRZEZINSKI CARVALHO, CERLI BENETTE RODRIGUES, CEZAR AUGUSTO VISENTIN, CIUMARA CARRIEL, CLAUDI DE FREITAS, CLARICE ALVES DE SOUZA, CLELIA REGINA DE OLIVEIRA, CLEMAIR DE ANDRADE FRIDER, CLEONI LOURENÇO DOS SANTOS, CONCEIÇÃO MARIA VIANNA MORAIS, CRISTIANE DE FATIMA LEAL SALDANHA, CRISTINA RAMOS FERREIRA, DAIANE CAMPOS DA SILVA, DANIEL ARAUJO, DANIELI FERNANDA AURELIO, DANILO AMORIM SCHREINER, DIELI MARTINS BERNARDINI, DIENIPHER NEVES DOS SANTOS, DILCELIA REGINA MARTINS, DIRCELIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, EDENILDA RIBAS CAMARGO, EDICARLA SOUZA DA SILVA, EDIMARA DOS SANTOS BARBOSA, EDINA DEIZIANE CORREIA, EDIVAN SZCZEREPA, EDLAINE DA SILVA GAZOLA, EDUARDO ORESTES TOMEN, ELAINE BARTZ, ELAINE CRISTINA CLAZER, ELAINE PRATES GUEREGA, ELDA BOIKO, ELIANE GHIORZI, ELIAS RODRIGUES DA SILVA, ELIDE MARIA ZOLANDEK, ELIZABETE APARECIDA PEREIRA, ERONDI VIEIRA, EVA CRISTIANE ZAIATZ, EVA MARTA DA LUZ, EVANDRO BARBOSA, FATIMA DA LUZ PINGAS, FLAVIA CRISTINA KNAPP KANARSKI, GEFERSON OLIVEIRA PEREIRA, GEISLA RAIANE DE CARVALHO, GENILSON SCHON, GISELI DIAS RIBEIRO, GISLAINE LOPES DOS SANTOS, GRAZIELI JUSVIK, GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS, ILMA FERNANDA VICENTIM, INES CARARO, INES DE FATIMA MONTEIRO, IOLANDA ROZELI MATULLE KATSCZUK, ISABEL DEMETRIO, IVANETE APARECIDA SARTORI, IVANILDA IAGLA, IVONEIDE MARIA ZAPATOSKI, JEAN LUCIANO DA SILVA, JEANE LISBOA DOS SANTOS, JEFFERSON MARCELO DOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SANTOS, JEICE PRISCILA DE SOUZA, JESSICA CAMILA DE CARVALHO, JESSICA LANARA SOARES SALDANHA, JESSYKA LOPES RICKLI, JOAO CARLOS GARDIN, JOAO CARLOS MACHADO, JOAO MARIA ASSIS, JOAO PAULO LORENZETT, JOAO PEDRO DE LIMA, JOAO SAMUEL LEAL DE ALMEIDA, JOAO VANDERLEI PANIZZON, JOCELIA DE FREITAS, JOCIMARA DOCHEVAT LEAL, JOELMA DE OLIVEIRA MIKUSKA, JOELMA DOS SANTOS MARTINS, JOSE ALEX VIANA PINTO, JOSE AUGUSTO SILVESTRI CLAZER, JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO, JOSEMERI APARECIDA KARPINSKI, JOSIANE DA SILVA KNAPP, JOSIELI APARECIDA GOMES, JOSIMAR DA LUZ, JULIANA DE SOUZA SILVA, JULIANE FRYDER MATOZO DE OLIVEIRA, JULIANE GOMES, JULIO CEZAR DA SILVA, KAREN CALDAS MACHADO, KARLLA CLASER LORENZETTI, KAROLINE ISNAK RODRIGUES, LAIS DANIELE MICHALCZYSZYN LINTESMAIER, LARISSA NEVES MARCONDES SILVA, LEDI CORDEIRO LOPES, LEIDICLEIA CALAUDINO VAIS, LEIRIANE DE SENA ALVES, LIDIANE SIMIANO, LILIAN DE OLIVEIRA, LILIANE TERRA DA SILVA, LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SANTIAGO, LUCIANE FATIMA DA LUZ, LUIZ FERNANDO ZONIN, MARCELO DO AMARAL MACIEL, MARCIA FIEBIG DE PAULA DE ALMEIDA, MARIA APARECIDA SCHOMA, MARIA APARECIDA UCHAKI DA CRUZ, MARIA DAIANE DE OLIVEIRA SILVA, MARIA DE FATIMA CARNEIRO DA SILVA, MARIA FATIMA DE SOUZA, MARIA ZENAIDE ALVES VIEIRA KATCHUK, MARIANGELA DUARTH MOREIRA, MARILEIA MARTINS, MARILUCI MARTINS KULKA, MARLENE HUCHAK, MARTA BORGES, MEIRY LARISSA DE OLIVEIRA SILVESTRE, MERCIA EUGENIA DE LIMA SANTOS, MICHELE CITADIN, MICHELY DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PALMITAL, NADIR SCHOMA CASTANHARI, NATANE CARLA CAMARGO DA SILVA, NEIDE KELLY NEVES, NEUSA MAZUR DA ROSA, NOEMI DE LIMA MOREIRA, ORIVALDO FRYDER, PATRICIA DE FATIMA TELLES, PAULO CESAR GONCALVES DE SOUZA, PAULO SERGIO BUREY, RAFAEL ANDRADE ALMEIDA, RAFAELA DOS SANTOS, RAFAELA SCHOMA ANTONIO, RAQUELINE APARECIDA AMARAL, REGIANE MARIA DA SILVEIRA, REGIELE MATOZO FERNANDES, RITIELLI VANESSA MACHADO GOLANOSKI, ROBERTO CARLOS ROSSI, ROSA MARIA VARELA, ROSALCO CORDEIRO, ROSANGELA MACHADO DA SILVA, ROSELI CORREIA, ROSICLEIA ROSA, ROSILDA D APARECIDA RAMOS, ROSILDA MARIA VARELA, ROSILENE BARREIRA DE JESUS, SAARA MENOM DOS SANTOS, SANDRA DA SILVA, SANDRA MARA DOS SANTOS FERRAZ, SANTINA DA SILVEIRA, SEBASTIAO DA SILVA CARDOSO, SELMA DE SENE, SILMARA RAMOS OLIVEIRA, SILVANA ANDRADE DOS SANTOS, SIMONI MIRANDA BRANDALISE, SINTIA FATIMA MARTINS DOS SANTOS,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SOELETE DA ROSA, SOELI MEDEIROS, SOLANGE DE FATIMA DOS SANTOS, SONIA FATIMA DE OLIVEIRA, SORAIA ANGELICA MOHANNA, TAINA CRISTINA SUERO DA CRUZ, TAMARA SILVESTRE DOS SANTOS, TATIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA, THAIS DA SILVA GAZOLA, VAGNER ALENCAR WALIGURA, VAGNER IUSVIK, VAGNER PLEP MACHADO, VALDEMIR MAZUR, VALDENEI DE SOUZA, VALDINEIA NEVES, VALDIR FAGUNDES MACHADO, VALDIR MEDEIROS, VANDERLEI FERNANDO ZANELLA, VANDERLEI RETCHESKI, VANDERLEIA FERREIRA DA SILVA, VANESSA BRUGNAROTTO, VANESSA ROSA, VANIELE APARECIDA VALÉRIO, VILMA DE LIMA

ADVOGADO /
PROCURADOR: CRISTIANO SCIBOR, DOUGLAS ALEX PEREIRA FERREIRA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 1765/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Médico, Contador, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Psicólogo, Técnico de Controle, Técnico de Controle de Transportes, Procurador, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Tesouraria, Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Obra, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas e Professor. Pela legalidade e registro. Encaminhamento à DTI para correção SIAP, conforme documentação apresentada.

1. Trata-se de processo de **admissão de pessoal**¹ promovido pelo **Município de Palmital**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça 19), para o provimento dos cargos de Médico, Contador, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Psicólogo, Técnico de Controle, Técnico de Controle de Transportes, Procurador, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo,

¹ O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 179803/16, julgado pela decisão S2C ACO 884/2019, publicada em 25/04/2019. Neste processo, o resultado de julgamento foi Registro com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Auxiliar de Tesouraria, Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Obra, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas e Professor, conforme lista de admitidos da peça 48, fls. 18 a 55.

Em sua primeira manifestação a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, por meio da Instrução nº 23224/22 (peça 48), apontou a seguinte irregularidade: *“Houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 09/12/2015, vez que o certame foi homologado aos 09/10/2015 e o edital de abertura previu 30 dias de validade². Data Fim Prorrogação: 09/12/2015. Tal extemporaneidade atingiu os admitidos relacionados na Instrução”*.

Assim, opinou a Unidade Técnica pela realização de diligência à origem para apresentação de defesa/saneamento, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Em nova manifestação, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** (Instrução nº 9232/23, peça 61) observou que, *“apesar de oportunizado o contraditório, com concessão de prazo para manifestação (Despacho nº 6019/22, peça 49), posteriormente prorrogado (Despacho nº 541/23, peça 57), não foi apresentada resposta pela entidade de origem”*. Desta forma, diante da inexistência de manifestação, opinou pela negativa de registro.

O **Ministério Público de Contas – 5PC** por meio do Parecer nº 430/24 (peça 64), destacou *“que a irregularidade apontada pela unidade técnica é apenas aparente e decorreu de equívoco no preenchimento do SIAP quanto ao prazo de validade do certame. Neste sentido, verifica-se que o edital estabeleceu o prazo de 2 anos de validade do concurso público, a partir da homologação do resultado final, que ocorreu em 08/10/2015, com possibilidade de prorrogação por igual prazo. Nas peças 45-46, consta o ato de prorrogação do certame por mais 2 anos e comprovante da respectiva publicação. Portanto, todas as admissões encartadas neste protocolado (peça 3) ocorreram dentro do período de validade do concurso, que expirou em 09/10/2019”*.

² O apontamento foi gerado uma vez que o prazo de validade foi informado no SIAP como 30 dias, quando deveria ter sido informado 2 anos, nos termos do item 15.12 do edital do certame



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assim, opinou pela legalidade e registro das admissões, “*sem prejuízo de se determinar ao Município de Palmital a correção do SIAP, caso se entenda como medida indispensável*”.

Por meio do **Despacho nº 900/23 – GCIZL** (peça 71), foi constatado que “*a Municipalidade efetuou Requerimento Externo no Portal e-Contas, através da Petição nº 782249/22, a qual foi anexada ao processo nº 179803/16 (peça nº 304), que trata do protocolo originário de admissão de pessoal, relativo ao concurso público nº 01/2015, a fim de que fosse realizada a correção dos dados do SIAP. Ao verificar o sistema de tramitação processual desta Corte de Contas, é possível constatar que o pedido está pendente de análise pela Coordenadoria de Gestão Municipal desde 16/12/2022.*”

Desta forma, preliminarmente, foi determinada a remessa dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM para esclarecer se a “*petição anexada aos autos nº 179803/16, na peça nº 304, supre a irregularidade apontada na Instrução nº 9323-23 – CAGE, que deu causa à negativa de registro, manifestando-se, em caso afirmativo, acerca da possibilidade de registro dos atos de admissão objeto do presente processo*”.

Por meio da Instrução nº 1303/24 (peça 77) a **Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM** manifestou-se no seguinte sentido:

“*A referida petição acostada nos autos nº 179803/16 não supriu a irregularidade no preenchimento do SIAP, pois, conforme manifestado à peça 306 daqueles autos, o pedido foi deduzido em processo diverso do devido, restando impossível atendê-lo. Observa-se que o ente nada mais manifestou a esse respeito no presente processo e nos autos 179803/16. De outro lado, as nomeações ocorreram dentro da validade do concurso, conforme documentação acostada às peças 44/45*”.

Desta forma sugeriu a Unidade Técnica: “*(...); b) o registro das admissões; c) a expedição de determinação ao gestor atual do Município para que efetue a correção da informação da validade do certame via pedido próprio em Requerimento Externo ou deduzindo pedido nestes autos*”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em nova manifestação, o **Ministério Público de Contas – 5PC** (Parecer nº 289/24, peça 79), ratificou o opinativo anterior, pela legalidade e registro das admissões, com determinação à entidade de origem para correção dos dados no SIAP.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que foi atestado: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) que a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital³ e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Quanto à proposta de expedição de determinação à origem para correção do SIAP, formulada na Instrução nº 1303/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 77), considerando que o ente municipal não tem autorização automática para corrigir os dados informados no SIAP, dependendo de prévia autorização em sede de Requerimento Externo ou pedido próprio nestes autos, tal como consignado pela unidade técnica, por economia processual, determino que, após o registro, os autos sejam encaminhados à Diretoria de Tecnologia de Informação, para que efetue a correção da informação da data de validade do certame no SIAP, de acordo com os documentos de peças 44/45, com o subsequente retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal, para conferência.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Palmital**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça

³ “o edital estabeleceu o prazo de 2 anos de validade do concurso público, a partir da homologação do resultado final, que ocorreu em 08/10/2015, com possibilidade de prorrogação por igual prazo. Nas peças 45-46, consta o ato de prorrogação do certame por mais 2 anos e comprovante da respectiva publicação. Portanto, todas as admissões encartadas neste protocolado (peça 3) ocorreram dentro do período de validade do concurso, que expirou em 09/10/2019”. (Parecer nº 430/23-5PC)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

19), para o provimento dos cargos de Médico, Contador, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Psicólogo, Técnico de Controle, Técnico de Controle de Transportes, Procurador, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Tesouraria, Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Obra, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas e Professor, conforme lista de admitidos da peça 48, fls. 18 a 55.

3.2. Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia de Informação, para que efetue a correção do SIAP, quanto à data de validade do certame, de acordo com os documentos de peças 44/45, com o subsequente retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal, para conferência.

Por fim, transitada em julgado a decisão, fica desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Palmital, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2015 (peça 19), para o provimento dos cargos de Médico, Contador, Assistente Social, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Psicólogo, Técnico de Controle, Técnico de Controle de Transportes, Procurador, Nutricionista,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Fonoaudiólogo, Técnico Agrícola, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Tesouraria, Agente de Combate a Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Fiscal de Obra, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas e Professor, conforme lista de admitidos da peça 48, fls. 18 a 55;

II – determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia de Informação, para que efetue a correção do SIAP, quanto à data de validade do certame, de acordo com os documentos de peças 44/45, com o subsequente retorno dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal, para conferência;

III - determinar, transitada em julgado a decisão, o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente